



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 840/2022

Data: 28/03/2022

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N°. 10/2023 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA GRM
GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade CBMERJ n.º. CBMERJ, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **GRM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.316.273/0001-99, com sede na Estrada do Barro Vermelho, n.º 1.593 – A-1651 – Colégio – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.540-502, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSE GUILHERME JUNQUEIRA DIAS DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 64287-█, expedida pela (o) SSP-SP, e CPF n.º █.229.418-█, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 840/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N°. 10/2023**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão n.º 00012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa com especialização e experiência em projetos de Gestão Documental e organização de acervos para a prestação de serviços de digitalização com preparo, armazenamento, custódia, indexação, preservação e guarda de documentos, fazendo recolhimento e transporte dos documentos impressos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, assim como inventariar os documentos e disponibilizá-los por via Web, por sistema de acesso aos arquivos inventariados, armazenar documentos em caixas do tipo box, guardá-los, remetê-los às dependências do COREN/RJ, tanto caixas, documentos e imagens quando solicitado e retorná-los ao seu arquivo após consulta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. COREN-RJ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/08/2023 e encerramento em 21/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 325.149,69 (trezentos e vinte e cinco mil e cento e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 840/2022

Data: 28/03/2022

Folhas:

Rubrica:

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O valor global do contrato é obtido conforme descrição constante no Anexo II do edital e na cláusula 1ª apurando-se o valor de cada item fornecido de maneira individualizada mensalmente, sendo o resultado final da nota do mês resultado da soma do serviço descrito e efetivamente executado no período de apuração.

ITEM 1 - Serviço de Digitalização – CATSER: 27278				
Especificação resumida	Unidade	Quantidade total estimada por ano	Valor unitário	Valor total
Digitalização de documentos em tamanho A4, A5, A6, A7, A8, Ofício I, Ofício II e Carta	Folhas	2.363.832	R\$ 0,0950	R\$ 224.564,04
ITEM 2 - Gestão de Documentos – CATSER: 14036				
Especificação resumida	Unidade	Quantidade total estimada por ano	Valor unitário	Valor total
Custódia de documentos	Caixa-box	180.000	R\$ 0,2777	R\$ 49.986,00
Indexação	Unidade	3.600	R\$ 0,55	R\$ 1.980,00
Movimentação	Caixa-box	1.800	R\$ 2,9730	R\$ 5.351,40
Movimentação urgente	Caixa-box	120	R\$ 5,28	R\$ 633,60
Transporte	Caixa-box	1.500	R\$ 0,0186	R\$ 27,90
Transporte urgente	Caixa-box	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
Pesquisa / Pinçada	Documento	1.800	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
Pesquisa / Pinçada urgente	Documento	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
Imagem digitalizada	Imagens	60	R\$ 0,14	R\$ 8,40

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Tel: (21) 3232-8730 – HOME PAGE www.coren-rj.org.br

8

3



TOTAL				R\$ 75.087,30
ITEM 3 - Higienização de Documentação Arquivística – CATSER: 15539				
Especificação resumida	Unidade	Quantidade total estimada	Valor unitário	Valor total
Higienização de Documentação Arquivística sob demanda	Caixa	1.500	R\$ 0,3333	R\$ 499,95
ITEM 4 - Higienização de Documentação Arquivística – CATSER: 15539				
Especificação resumida	Unidade	Quantidade total estimada	Valor unitário	Valor total
Higienização de Documentação Arquivística sob demanda	Caixa	1.920	R\$ 13,0200	R\$ 24.998,40

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 1847/2023

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.039.002.054 – Serviços de Gestão e Custódia de Documentos

Fonte de Recurso: Próprio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, tendo seus prazos e demais condições a ela referentes definidos no Termo de Referência, item 20.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início 21/08/2023.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá ainda:



11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

12.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 840/2022
Data: 28/03/2022
Folhas:
Rubrica:

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

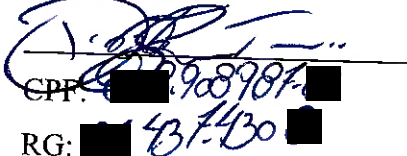
gov.br

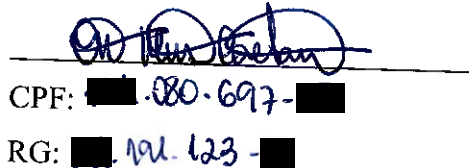
Documento assinado digitalmente
JOSE GUILHERME JUNQUEIRA DIAS DE SO
Data: 17/08/2023 11:11:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GRM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA
JOSÉ GUILHERME JUNQUEIRA DIAS DE
SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: █ 900907 █
RG: █ 437430 █


CPF: █ 80.697- █
RG: █ 123 █

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the middle-left section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the middle-right section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the bottom-center section of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the bottom-right section of the page.

✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



JOSE GUILHERME JUNQUEIRA DIAS DE SOUZA

CPF: ***.229.418-**

Informações:

Nome do arquivo: CONTRATO_COREN-RJ_N_10_-_GRM_(1)_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

6761740304932122000

Hash:

b0c1b40c395bb70ab707618233611a0aaa4f6f7c1dfdf72c841f3c3f19d30f2f

Data da assinatura: 17/08/2023 11:11:15 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 17/08/2023 15:09:09 BRT

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

Fale Conosco

REDES SOCIAIS

